



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em 08/10/2018



RESOLUÇÃO SEI Nº 09/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre alterações no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia, com alterações de artigos e inserção do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 47/2018/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.022216/2017-71, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Instituto de Economia e Relações Internacionais, por meio do Memorando SEI nº 88/2018/DIRIERI/IERI (0514034), de 11 de junho de 2018, de alteração do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, editado pela Resolução nº 04/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Dispõe sobre alteração e republica o Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais nível Mestrado Acadêmico"; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 04/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), de 8 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais (PPGRI) será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), pelo Regimento Interno do Instituto de Economia e Relações Internacionais (IERI-UFU) e por este Regulamento."

"Art. 5º O PPGRI está vinculado ao IERI-UFU, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho do IERI-UFU e no CONPEP."

"Art.

7º

I - aprovar pedidos de credenciamento e descredenciamento do quadro de docentes permanentes e colaboradores, a serem enviados para

apreciação do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU no desenvolvimento das atividades do Programa;

.....
X – exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IERI-UFU, pelos Conselhos Superiores e por Resoluções específicas do Colegiado;"

"Art. 8º Compõem o Colegiado do PPGRI do IERI-UFU:

I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo do PPGRI, conforme dispõe o Regimento Interno do IERI-UFU;

.....
§ 2º O Coordenador e os representantes docentes do Colegiado do PPGRI terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU."

"Art. 12. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IERI-UFU, pelas normas gerais da pós-graduação e por Resoluções específicas do Colegiado."

"Art.

14.

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento Interno do IERI-UFU e em Resoluções específicas do Colegiado, e está diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica serão coordenadas e executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida Secretaria e ou no IERI-UFU, por designação do Diretor da Unidade.

.....
§ 4º Na ausência do secretário, a tarefa de coordenação dos trabalhos da Secretaria será exercida pelo servidor designado pela Direção do IERI-UFU, em conformidade com o Coordenador do Programa."

"Art.

38.

§ 1º No caso de o candidato ser aprovado e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho ao Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, com anuência do orientador."

"Art.

44.

- I – docentes permanentes;
- II – docentes visitantes; e
- III – docentes colaboradores."

"Art. 45. Os critérios e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no PPGRI serão definidos em Resolução específica do Colegiado, nos limites preconizados neste Regulamento e nas normas do CONPEP e da CAPES que regem a matéria.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no PPGRI deverão especificar os requisitos que devem ser observados pelos docentes relativos à titulação, regime de trabalho, vínculo funcional-administrativo, atividades de ensino, atividades de orientação, atividades de pesquisa e produção bibliográfica."

Art. 2º A Resolução nº 04/2015/CONPEP passa a vigorar acrescida do seguinte anexo único:

"ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO

GRADE CURRICULAR

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Teoria de Relações Internacionais	60	4	Obrigatória	M
Política Internacional	60	4	Obrigatória	M
Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais	60	4	Obrigatória	M
Economia, Política e Sociedade na América Latina	60	4	Optativa	M
Economia Política Internacional	60	4	Optativa	M
Estado, Moeda e Desenvolvimento	60	4	Optativa	M
Estágio Docência na Graduação	15	1	Optativa	M
Estudos Críticos em Segurança Internacional	60	4	Optativa	M
Estudos Estratégicos e Segurança Internacional	60	4	Optativa	M
Globalização e Desequilíbrios Econômicos Mundiais	60	4	Optativa	M
Governança Multinível e Relações Internacionais	60	4	Optativa	M
Instituições e Política Externa nos Estados Unidos	60	4	Optativa	M
Instituições Internacionais	60	4	Optativa	M
Integração Regional	60	4	Optativa	M
Poderes Regionais, Dinâmica da Segurança Regional e Global	60	4	Optativa	M
Política Externa Brasileira	60	4	Optativa	M
Tópicos em Economia Política Internacional	60	4	Optativa	M
Tópicos em Política Externa e Instituições Internacionais	60	4	Optativa	M
Tópicos em Segurança Internacional	60	4	Optativa	M
Tópicos em Teoria de Relações Internacionais	60	4	Optativa	M

M = Mestrado Acadêmico

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e V do art. 13, e os arts. 9º, 46, 47, 48, 49 e 52 da Resolução nº 04/2015/CONPEP.

Art. 4º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 04/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 12 de setembro de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Presidente**, em 08/10/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0772757** e o código CRC **69625804**.

